



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 26/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020
PROCESSO N.º 01809/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2020
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM JOGOS DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS
– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço de Arbitragem de Futebol de Campo e Futebol de Salão nos jogos dos Campeonatos Municipais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote Item Qtd/Uni Preço Unitário Preço Total
Especificação

Lote 1:

1 1 30,000 UN _____

Arbitragem 1P - Futebol de Campo nas Categorias - Veterano, Master, Feminino e Categoria de Base.

1P = Arbitragem de 1 PARTIDA

A empresa contratada deverá atender às seguintes especificações:

- A empresa, deverá apresentar certificado de qualificação e reciclagem em cursos de Arbitragem de Futebol de Campo, cancelados por órgãos competentes (federação, confederação, sindicatos etc) de cada árbitro da sua equipe de arbitragem.
- Disponibilizar para cada jogo 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador;
- A equipe de arbitragem deverá estar no campo 20 minutos antes do início de cada jogo, conforme Tabela de Jogos que será entregue antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada, sem exceções; - Disponibilizar os árbitros solicitados pelo CMD, JDD (Junta Disciplinar Desportiva) e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para os jogos específicos, ex: Semi-Finais, Finais. Sendo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- Nenhum membro da empresa de arbitragem e equipe de arbitragem poderá praticar atos grosseiros ou abuso de autoridade perante atletas, dirigentes, técnicos, membros do CMD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- O conselho do CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderão baseados no CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, advertir, suspender ou punir a empresa, qualquer árbitro, anotador ou cronometrista, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir o contrato;
- O árbitro e os assistentes não poderão ultrapassar 05 (cinco) anos a mais do que consta na normativa da Confederação Brasileira de Futebol;

Valor lote 1 R\$ _____

Lote 2:

2 3 15,0000 UN _____

Arbitragem 1P - Futebol de Salão na categoria livre - 1P = Arbitragem de 1 PARTIDA

A empresa contratada deverá atender às seguintes especificações:

- A empresa, deverá apresentar certificado de qualificação e reciclagem em cursos de Arbitragem de Futebol de Salão, cancelados por órgãos competentes (federação, confederação, sindicatos etc) de cada árbitro da sua equipe de arbitragem.
- Disponibilizar para cada jogo 02 árbitros e 01 anotador;
- A equipe de arbitragem deverá estar em quadra 20 minutos antes do início de cada jogo, conforme Tabela de Jogos que será entregue antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada, sem exceções; - Disponibilizar os árbitros solicitados pelo CMD, JDD (Junta Disciplinar Desportiva) e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para os jogos específicos, ex: Semi-Finais, Finais. Sendo que a mesma deverá informar ao CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo os referidos nomes por escrito e com carimbo da empresa;
- A equipe de arbitragem deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no prazo máximo de 24 horas depois da realização do jogo, a súmula e o relatório do mesmo;
- Nenhum membro da empresa contratada poderá fazer parte das equipes que participem de Campeonatos Municipais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e CMD, quer seja como dirigente, técnico, massagista ou atleta;
- Nenhum membro da empresa de arbitragem e equipe de arbitragem poderá praticar atos grosseiros ou abuso de autoridade perante atletas, dirigentes, técnicos, membros do CMD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- O conselho do CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderão baseados no CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, advertir, suspender ou punir a empresa, qualquer árbitro, anotador ou cronometrista, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir o contrato;

2 4 10,0000 UN _____

Arbitragem 1P - Futebol de Salão nas Categorias Master, Veterano e Feminino - Master, Veterano e Feminino.

1P = Arbitragem de 1 PARTIDA

A empresa contratada deverá atender às seguintes especificações:

- A empresa, deverá apresentar certificado de qualificação e reciclagem em cursos de Arbitragem de Futebol de Salão, cancelados por órgãos competentes (federação, confederação, sindicatos etc) de cada árbitro da sua equipe de arbitragem.
- Disponibilizar para cada jogo 02 árbitros e 01 anotador;
- A equipe de arbitragem deverá estar em quadra 20 minutos antes do início de cada jogo, conforme Tabela de Jogos que será entregue antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

cada árbitro da sua equipe de arbitragem.

- Disponibilizar para cada jogo 02 árbitros e 01 anotador;
- A equipe de arbitragem deverá estar em quadra 20 minutos antes do início de cada jogo, conforme Tabela de Jogos que será entregue antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada, sem exceções; - Disponibilizar os árbitros solicitados pelo CMD, JDD (Junta Disciplinar Desportiva) e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para os jogos específicos, ex: Semi-Finais, Finais. Sendo que a mesma deverá informar ao CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo os referidos nomes por escrito e com carimbo da empresa;
- A equipe de arbitragem deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no prazo máximo de 24 horas depois da realização do jogo, a súmula e o relatório do mesmo;
- Nenhum membro da empresa contratada poderá fazer parte das equipes que participem de Campeonatos Municipais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e CMD, quer seja como dirigente, técnico, massagista ou atleta;
- Nenhum membro da empresa de arbitragem e equipe de arbitragem poderá praticar atos grosseiros ou abuso de autoridade perante atletas, dirigentes, técnicos, membros do CMD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- O conselho do CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderão baseados no CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, advertir, suspender ou punir a empresa, qualquer árbitro, anotador ou cronometrista, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir o contrato;

2 9 70,0000 UN

Arbitragem 2P - Futebol de Salão nas Categorias Master, Veterano e Feminino - Master, Veterano e Feminino.

2P = Arbitragem de 2 PARTIDAS em sequência no mesmo local.

A empresa contratada deverá atender às seguintes especificações:

- A empresa, deverá apresentar certificado de qualificação e reciclagem em cursos de Arbitragem de Futebol de Salão, cancelados por órgãos competentes (federação, confederação, sindicatos etc) de cada árbitro da sua equipe de arbitragem.
- Disponibilizar para cada jogo 02 árbitros e 01 anotador;
- A equipe de arbitragem deverá estar em quadra 20 minutos antes do início de cada jogo, conforme Tabela de Jogos que será entregue antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada, sem exceções; - Disponibilizar os árbitros solicitados pelo CMD, JDD (Junta Disciplinar Desportiva) e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para os jogos específicos, ex: Semi-Finais, Finais. Sendo que a mesma deverá informar ao CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo os referidos nomes por escrito e com carimbo da empresa;
- A equipe de arbitragem deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no prazo máximo de 24 horas depois da realização do jogo, a súmula e o relatório do mesmo;
- Nenhum membro da empresa contratada poderá fazer parte das equipes que participem de Campeonatos Municipais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e CMD, quer seja como dirigente, técnico, massagista ou atleta;
- Nenhum membro da empresa de arbitragem e equipe de arbitragem poderá praticar atos grosseiros ou abuso de autoridade perante atletas, dirigentes, técnicos, membros do CMD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- O conselho do CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderão baseados no CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, advertir, suspender ou punir a empresa, qualquer árbitro, anotador ou cronometrista, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir o contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2 10 140,0000 UN _____

Arbitragem 2P - Futebol de Salão nas Categorias - Mamadeira, Fraldinha, Pré-mirim, Mirim e infantil.
2P = Arbitragem de 2 PARTIDAS em sequência no mesmo local.

A empresa contratada deverá atender às seguintes especificações:

- A empresa, deverá apresentar certificado de qualificação e reciclagem em cursos de Arbitragem de Futebol de Salão, cancelados por órgãos competentes (federação, confederação, sindicatos etc) de cada árbitro da sua equipe de arbitragem.
- Disponibilizar para cada jogo 02 árbitros e 01 anotador;
- A equipe de arbitragem deverá estar em quadra 20 minutos antes do início de cada jogo, conforme Tabela de Jogos que será entregue antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada, sem exceções; - Disponibilizar os árbitros solicitados pelo CMD, JDD (Junta Disciplinar Desportiva) e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para os jogos específicos, ex: Semi-Finais, Finais. Sendo que a mesma deverá informar ao CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo os referidos nomes por escrito e com carimbo da empresa;
- A equipe de arbitragem deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no prazo máximo de 24 horas depois da realização do jogo, a súmula e o relatório do mesmo;
- Nenhum membro da empresa contratada poderá fazer parte das equipes que participem de Campeonatos Municipais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e CMD, quer seja como dirigente, técnico, massagista ou atleta;
- Nenhum membro da empresa de arbitragem e equipe de arbitragem poderá praticar atos grosseiros ou abuso de autoridade perante atletas, dirigentes, técnicos, membros do CMD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- O conselho do CMD, JDD e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderão baseados no CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, advertir, suspender ou punir a empresa, qualquer árbitro, anotador ou cronometrista, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir o contrato;

Valor total lote 2 R\$ _____

2- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO –

2.1. O serviço de arbitragem deverá ser prestado durante os Campeonatos Municipais, conforme Tabelas de jogos que será entregue antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de qualificação e reciclagem em cursos de Arbitragem de Futebol de Campo, cancelados por órgãos competentes (federação, confederação, sindicatos, etc) de cada árbitro da sua equipe de arbitragem.

2.3. A quantidade constante na descrição do objeto é estimada para o ano de 2020.

2.4. O prazo de vigência do contrato para a assessoria técnica será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.4.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.5. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- 3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários dispostos na cláusula **01 – DO OBJETO, por serviço efetivamente prestado**, em moeda vigente no País.
- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- 3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 3.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.
- 3.6.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS, etc, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.
- 3.7.** Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender ao objeto do presente Contrato, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a presta em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 20/2020, seu anexo I, e em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o produto.
- 4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 4.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.8.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

5 – EMPENHO DA DESPESA –

- 5.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

08.01.27.812.0011.2028.3.3.90.39.05.00.00

6 – DO GESTOR DO CONTRATO –

6.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **ANA MARIA MIKULSKI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

7.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do lote;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 01809/2020.

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

101. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

101.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11– DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12– DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2020.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

LEANDRO AUGUSTO BASSO
Secretário Mun. de Cultura, Esporte e Turismo

ANA MARIA MIKULSKI
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____